

RECURSO N° , DE 2004
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recorre da decisão que determinou a apensação do PL 2476/2003 ao PL 2667/96.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 142, I ,do Regimento Interno, venho recorrer da decisão que determinou a tramitação conjunta do Projeto de Lei 2476/2003, de minha autoria, do PL 2667/96, requerendo se digne V. Exa. de determinar sua desapensação, pelos motivos que seguem;

1. O PL 2667/96 trata de assunto diverso daquele de minha autoria. Enquanto o PL mais antigo objetivava modificar multas de mora na relação de consumo (Lei 8078, de 11 de setembro de 1990, art. 52), o PL de minha autoria é modificação de artigo do Novo Código Civil (art. 1336), que trata da mora em relação condominial. É óbvio que a abrangência dos dois dispositivos é completamente diversa.
2. Os PLs visam a modificação de leis diferentes, portanto, devem ser analisados independentemente. Embora ambos tratem de mora, se referem a diplomas diferentes, que atingem tipos de contratos muito diversos.
3. É impossível que um PL para mudar uma lei recente (Novo Código Civil, que entrou em vigor em 2002) tenha o mesmo objeto que um PL que começou a tramitar 6 anos antes da entrada em vigor do novo CC.
4. A proposição que apresentamos é de largo alcance social e de importância jurídica indiscutível, não podendo deixar de ser analisado por esta Casa da maneira regimentalmente adequada.

Reitero, pois, o pedido de reforma da decisão que apensou os PLs sob exame, para que o PL 2476/2003 tenha tramitação independente.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2004.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo